

IX. Fases do processo relativo à Avaliação do Desempenho

16 Agosto, 2017

Compreendendo a avaliação de desempenho, determinadas fases, ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na redação atual, cfr. artigo 13.º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, a respetiva implementação requer a concretização do seguinte:

- a) **O planeamento do processo de avaliação inclui a divulgação pelo conselho coordenador da avaliação das normas de atuação e dos critérios de avaliação, quer dos objetivos individuais, quer dos comportamentos profissionais e definição de objetivos e resultados a atingir e a reunião da equipa de enfermagem de cada Serviço/Unidade**, para efeitos da apresentação das normas de atuação e dos critérios de avaliação a aplicar na respetiva unidade e ainda a referenciação da documentação existente relacionada com o processo de avaliação, deve decorrer no último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo (cfr. n.º 4 do 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e n.º 5 do artigo 14.º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho);
- b) **A entrevista de orientação inicial, a ser realizada pelos enfermeiros avaliadores com cada um dos respetivos enfermeiros avaliados**, centrada no projeto profissional do enfermeiro avaliado, compreende a contratualização dos parâmetros da avaliação e a negociação e o estabelecimento de estratégias e recursos para concretização das respetivas metas contratualizadas, **deverá decorrer no início de cada ciclo de avaliação**, no começo do exercício de um novo cargo ou função, bem como em todas as circunstâncias em que seja possível a fixação de objetivos a atingir (cfr. n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2007, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012), podendo, realizar-se em simultâneo com a entrevista anual de avaliação;
- c) **A realização da entrevista de auto-avaliação e da avaliação deverá realizar-se até 31 de janeiro seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo**, cfr. n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho;
- d) **As reuniões dos avaliadores com cada um dos respetivos avaliados, tendo como objetivo dar conhecimento da avaliação após harmonização das propostas de avaliação pelo conselho coordenador de avaliação**, deverão assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho e ser realizadas de acordo com o disposto nas alíneas c) e d) do artigo 61.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na redação atual;
- e) **A validação de avaliações e o reconhecimento de desempenhos excelentes; a realizar na sequência das reuniões de avaliação pelo conselho coordenador da avaliação**, deverá ocorrer nos termos da alínea e) do artigo 61.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- f) A apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária (potestativa);
- g) A homologação das avaliações de desempenho, deve ser, em regra, efetuada nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, dela havendo ser dado conhecimento ao avaliado no prazo de 5 dias úteis;
- h) A reclamação e outras impugnações deverão ocorrer nos termos dos artigos 72.º e 73.º da Lei n.º 66-B/2007,

de 28 de dezembro; sendo que o prazo para apresentação de reclamação do ato de homologação é de 5 dias úteis a contar da data do seu conhecimento, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis;

i) A monitorização e revisão dos objetivos; conforme o artigo 74.º deverá decorrer no período de avaliação, sendo que ao abrigo do artigo 17.º da Portaria n.º 242/2011, de 21 junho, **a entrevista de reorientação é facultativa**, dependendo das necessidades evidenciadas pelo enfermeiro avaliado ou pelos enfermeiros avaliadores, ao longo do período sujeito à avaliação.

[voltar às FAQs](#)